



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL
De 01 a 15 / 09 / 2015.
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1199/2015.

Autoria: **Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.**

Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Combate à Seca”, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2015,** a **CÂMARA MUNICIPAL,** por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o “**Programa Municipal de Combate à Seca**” no Município de Piancó, a ser Desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócios, com a participação das entidades representativas dos produtores rurais e de associações representativas das comunidades rurais do município.

Art. 2º. Para as ações do Programa de Combate à Seca a serem desenvolvidas no município de Piancó, além de outros projetos, fica o Poder Público Municipal autorizado a usar recursos próprios do município e realizar parcerias e/ou convênios com os governos estadual e federal, e organizações não governamentais com as seguintes prioridades:

I – construção de barragens, barragens subterrâneas, açudes e barreiros de uso coletivo, para fins de irrigação de lavouras e pastagens;

II – manutenção, restauração e limpeza de açudes, pequenos barreiros e barragens;

III – perfuração e manutenção de poços nas comunidades rurais e urbanas;

IV – construção e abastecimento de cisternas de placas nas comunidades rurais;

V – disponibilização de máquinas ensiladeiras para produção de alimento animal (fornagens);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

VI – compra de produtos agropecuários do agricultor familiar para merenda escolar (leite e derivados, frutas e verduras e etc.);

VII – distribuição de raquetes de palmas resistente à cochonilhas para produção de suporte de forragem para os rebanhos bovinos e capriovinocultura;

VIII – reflorestamento de nascentes e encostas;

IX – incentivo a agricultores familiares com assistência técnica;

X – criação da feira do agricultor familiar (Central de Distribuição);

XI – realização de estudos geológicos e mapeamento do subsolo do Município;

XII – realização de campanhas de conscientização da população, quanto à utilização e preservação de recursos hídricos.

Art. 3º. Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Municipal autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com entidades especializadas em pesquisas de recursos hídricos e minerais, dentre outros órgãos.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 4 de Setembro de 2015.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ

PROTÓCOLO MUNICIPAL

PROT. Nº 025/2015

DATA: 17/08/2015

DIA: 17/08/2015

HORA: 10:00

Responsável pelo Setor



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício CMP/GP nº 054/2015

Piancó - PB, 17 de Agosto de 2015.

Assunto: Remessa de cópias de proposições APROVADAS em Sessão Ordinária.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunicamos a **VOSSA EXCELÊNCIA** que, na noite do dia **13/08/2015** (quinta-feira) foi realizada a **18ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Legislatura 2013/2016**, tendo sido **APROVADO**, no Plenário desta Casa Legislativa, as proposições, abaixo discriminadas, para promulgação e sanção desse Poder:

1) Projeto de Lei nº 078/2015, de autoria do vereador , **Antônio de Pádua Pereira Leite**, cuja ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito instauradas no âmbito da Câmara Municipal de Piancó, e dá outras providências .*"

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.

2) Projeto de Lei nº 096/2015, de autoria do Vereador **Antônio de Pádua Pereira Leite**, cuja ementa é a seguinte: "*Proíbe a realização de festas ou eventos comemorativos, custeados pelo Poder Público Municipal, quando o município de Piancó estiver sob a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.*"

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.

3) Projeto de Lei Complementar nº 098/2015, de autoria do Vereador **Antônio de Pádua Pereira Leite**, cuja ementa é a seguinte: "*Autoriza o Município de Piancó a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer*



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Natureza (ISS) a cantores, músicos e bandas musicais piancoenses, que se apresentarem em festividades custeadas pelo Poder Público Municipal.."

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.

4) Projeto de Lei nº 099/2015, de autoria do Vereador **Antônio de Pádua Pereira Leite**, cuja ementa é a seguinte: "*Estabelece participação mínima de cantores, músicos, dançarinos e de grupos de música e dança piancoenses em eventos municipais realizados mediante dispêndio de recursos do município de Piancó, e dá outras providências.*"

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.

5) Projeto de Lei nº 118/2015, de autoria do Vereador **Neguinho Marinheiro**, cuja ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Combate à Seca", e dá outras providências.*"

Deliberação: Aprovado, a unanimidade, dos vereadores presentes.

Neste sentido, remetemos cópias das mencionadas proposições para que **VOSSA EXCELÊNCIA** adote as providencias que entender necessárias, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,


PEDRO AURELIANO DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.

FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA

DD. Prefeito Constitucional do Município de Piancó - PB.

Nesta.